

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1157/2020-PGJ, DE 3.4.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 7.4.2020, o 1º período de férias do Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini, concedidas por meio da Portaria nº 4498/2019-PGJ, de 3.12.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1211/2020-PGJ, DE 8.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 871/2020-PGJ, de 5.3.2020, que concedeu ao Procurador de Justiça Aroldo José de Lima 12 (doze) dias de férias remanescentes, que seriam usufruídos no período de 13 a 24.4.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1212/2020-PGJ, DE 8.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva a isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte e a redução da contribuição previdenciária, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, a contar de abril de 2020 (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000120-7).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1206/2020-PGJ, DE 7.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 17.11.2018, a ser usufruído no dia 24.4.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1170/2020-PGJ, DE 3.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Procuradores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19.10.2016, conforme segue:

PROCURADOR DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Belmires Soles Ribeiro	18	9 a 26.3.2020
Humberto de Matos Brittes	30	22.4 a 21.5.2020
Marigô Regina Bittar Bezerra	23	12.5 a 3.6.2020
Sara Francisco Silva	9	16 a 24.3.2020

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1207/2020-PGJ, DE 7.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3.4.2020, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1208/2020-PGJ, DE 7.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de abril de 2020, nos termos da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680
9 a 12.4.2020	2ª PJ de Ivinhema	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689 (44) 99775-3021
18 a 21.4.2020	PJ de Deodápolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
25 e 26.4.2020	PJ de Deodápolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
4 e 5.4.2020	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99905-8114
10 a 12.4.2020	1ª PJ de Rio Brillhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
18 a 21.4.2020	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691
25 e 26.4.2020	2ª PJ de Rio Brillhante	Rosalina Cruz Cavagnolli	98478-2024

REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de Nova Andradina	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
9 a 12.4.2020	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048
18 a 21.4.2020	PJ de Batayporã	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
25 e 26.4.2020	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297
9 a 12.4.2020	3ª PJ de Sidrolândia	Clarissa Carlotto Torres	98478-2389
18 a 21.4.2020	1ª PJ de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
25 e 26.4.2020	3ª PJ de Sidrolândia	Clarissa Carlotto Torres	98478-2389
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, EL DORADO E MUNDO NOVO			
4 e 5.4.2020	PJ de Sete Quedas	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
9 a 12.4.2020	1ª PJ de Mundo Novo	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952
18 a 21.4.2020	PJ de Sete Quedas	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
25 e 26.4.2020	PJ de Eldorado	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de Naviraí	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
9 a 12.4.2020	1ª PJ de Caarapó	Fernanda Rottili Dias	99980-3294 98478-2066
18 a 21.4.2020	4ª PJ de Naviraí	Juliana Martins Zaupa	99825-9158
25 e 26.4.2020	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI E PONTA PORÃ			
4 e 5.4.2020	4ª PJ de Ponta Porã	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978
10 a 12.4.2020	1ª PJ de Ponta Porã	Gabriel da Costa Rodrigues Alves	98108-2131
18 a 21.4.2020	2ª PJ de Amambai	Michel Maesano Mancuelho	99312-2678
25 e 26.4.2020	3ª PJ de Amambai	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
9 a 12.4.2020	PJ de Anastácio	João Meneghini Girelli	99691-2601
18 a 21.4.2020	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073
25 e 26.4.2020	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			
4 e 5.4.2020	PJ de Sonora	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
10 a 12.4.2020	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
18 a 21.4.2020	2ª PJ de Coxim	Daniella Costa da Silva	98478-2397
25 e 26.4.2020	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533
REGIÃO 10 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
9 a 12.4.2020	2ª PJ de Cassilândia	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	99933-3517
18 a 21.4.2020	1ª PJ de Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti	99825-0975
25 e 26.4.2020	2ª PJ de Chapadão do Sul	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396
REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
4 e 5.4.2020	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
9 a 12.4.2020	2ª PJ de Aparecida do Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
18 a 21.4.2020	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
25 e 26.4.2020	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU			
4 e 5.4.2020	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774
9 a 12.4.2020	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
18 a 21.4.2020	1ª PJ de Bataguassu	Patrícia Almirão Padovan	99985-9192
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO			

NEGRO			
4 e 5.4.2020	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	98478-2038 99906-0123
10 a 12.4.2020	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
18 e 19.4.2020	1ª PJ de Camapuã	Lindomar Tiago Rodrigues	98121-9241
25 e 26.4.2020	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
4 e 5.4.2020	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
9 a 12.4.2020	PJ de Nioaque	Mariana Sleiman Gomes	99312-5869
18 a 21.4.2020	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
25 e 26.4.2020	PJ de Nioaque	Mariana Sleiman Gomes	99312-5869

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1209/2020-PGJ, DE 8.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Dourados, Fernando Jamusse, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos e audiências relativos ao cumprimento das cartas precatórias afetas à Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca, no período de 11.3 a 3.4.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1210/2020-PGJ, DE 8.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Costa Rica, George Cassio Tiosso Abbud, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 13 a 22.4.2020, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1205/2020-PGJ, DE 6.4.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Bruno Aguilar Varela Ribeiro para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 1145/2020-PGJ, DE 3.4.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 768/2020-PGJ, de 27.2.2020, que designou a servidora Arielle Silva Steiner, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, no período de 19.3 a 17.4.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1146/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Jonathan Bruno dos Santos Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó, no período de 2 a 20.3.2020, em razão de férias do servidor Leonardo Rodrigues de Matos.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1147/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor João Augusto Grecco Pelloso, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.2 a 2.3.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1148/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor João Augusto Grecco Pelloso, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 14 (quatorze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 3 a 16.3.2020, inicial, nos termos do inciso II do artigo 130 e do artigo 146, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c os artigos 25 e 26 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1149/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Rafael Ponteli Ataíde, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.3 a 1º.4.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1150/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Rafael Ademar Lemos de Moura, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 20.3.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1151/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Marcos Neves Papi, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.3 a 2.4.2020, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1152/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Marcelino José Siebert, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23.3 a 5.4.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1153/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Janaina Ferreira Domingos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 31.3.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 1154/2020-PGJ, DE 3.4.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Glauce Rocha de Sousa Gomes, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 28.3.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 05/2020/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15, inciso VII do art. 7º, c/c o art. 72 e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de **primeira entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento** para a **Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro, primeira entrância**.

Campo Grande, 8 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 06/2020/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15, inciso VII do art. 7º, c/c o art. 72 e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de **primeira entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade** para a **Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia, primeira entrância**.

Campo Grande, 8 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 07/2020/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15, inciso VII do art. 7º, c/c o art. 72 e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de **primeira entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de merecimento** para a **Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados, primeira entrância**.

Campo Grande, 8 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 08/2020/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **promoção pelo critério de antiguidade para a 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas, entrância especial**.

Campo Grande, 8 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14 HORAS, POR TELECONFERÊNCIA, SUSPENSA POR MEIO DO AVISO Nº 17/2020/SCSMP, DE 18.3.2020, PUBLICADO NO DOMPMS Nº 2.168, EM 20.3.2020.

6. Expedientes:

6.1. Expediente encaminhado para apreciação:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas:

- Ofício nº 0164/2020/PJ/STQ, de 5.3.2020.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003717-2.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001036-8.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003567-4.

4. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001363-6.

5. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003362-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001040-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004445-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002143-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002517-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002694-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003035-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002500-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002402-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001852-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004594-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001968-1.

6. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004371-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004370-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004369-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004368-5.

7. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003149-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003229-9.

8. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000605-7.

9. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002822-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002563-5.

10. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002469-9.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:

6.3.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000126-2.

6.3.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001155-9.

6.3.3. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000221-3.

2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000108-4.

6.3.4. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003118-5.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002968-0.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003006-4.

6.3.5. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000213-9.

2. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000292-8.

6.3.6. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000112-8.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000187-0.

7. Ordem do dia:

7.1. Matéria administrativa:

7.1.1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte portaria:

1. Aprovar *ad referendum* a Portaria nº 851/2020–PGJ, de 4.3.2020, que agrega ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 1º.1.202, até ulterior deliberação.

7.1.2. Julgamento de Processo:

1. Reclamação Disciplinar nº 10.2019.00000120-6

Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual

Reclamante: Celso Rodrigues da Costa

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual falta funcional do Promotor de Justiça ao deixar de contestar laudo pericial com baixa resolução na Ação Penal.

Conselheira Relatora Jaceguara Dantas da Silva

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00004186-5

Requerente: Conselho Superior do Ministério Público

Requerido: Membro do MPMS

Assunto: Incidente de Insanidade Mental

Advogado: André Borges – OAB/MS 5.788

Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000217-5 – SIGILOS**

57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001862-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Água Limpa - Yachie Tateyama Tsuji

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de ter em depósito de 6,576 m³ de madeira in natura na Fazenda Água Limpa, localizada no município de Sidrolândia/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000721-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no uso de recursos pela Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002367-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vicente Jonas de Araújo Maciel

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente na Fazenda São Luiz (atual Fazenda Miguel), localizada no Município de Coronel Sapucaia.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002129-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SPU - Secretaria do Patrimônio Público da União

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da área de preservação permanente e reserva legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Ingazeira, localizada às margens do Rio Apa.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001032-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no sorteio da casa de Sandra Maria de Oliveira Pedrozo e Joyce Rodrigues da Costa no Residencial Wilson Proença Leite, em Anastácio/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001022-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Josefina Maria Nunes

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede de água e esgoto do imóvel situado na Rua da Silvino Duarte, nº 572, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001371-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Secretária Municipal de Saúde, em razão dos relatos de suposta perseguição a servidor público municipal e omissão na adoção das medidas necessárias à resolução de diversas irregularidades na área da saúde do Município de Pedro Gomes.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002476-2 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002132-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edimilson Espinardi

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da Chácara Cachoeira, localizada às margens do Rio Apa.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00005760-2 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003486-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: PAVISERVICE Serviços de Pavimentação Ltda.

Assunto: Apurar suposta irregularidade na extração de cascalho feito pela Empresa de Terraplanagem e Pavimentação PAVISERVICE, na rodovia MS-382.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001423-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Reginaldo Pires da Costa

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na Fazenda Ponte Alta da Serra, localizada no Município de Paranaíba.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000684-6 – SIGILOS

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Caarapó

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001747-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laurindo Carneiro Luz

Assunto: Apurar o desmatamento de 4.100,68 m² de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional-Semi-decidual Submontana, os quais 0,67 hectares da área desmatada estão localizados na propriedade rural Sítio Virgem de Guadalupe, propriedade não cadastrada no CAR/MS, no município de Mundo Novo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 1457 da Polícia Militar Ambiental e Parecer n. 122/19/Nugeo.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001879-7 - SIGILOS

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001213-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores para ocupação de cargos efetivos, por meio de

processo seletivo simplificado, com critérios que violam o Princípio da Impessoalidade.

Advogado: Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000962-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente do envolvimento de agentes prisionais da Unidade Penal Feminina de Ponta Porã na fuga da detenta Cleicione Santos Neris.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000739-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual contratação irregular de Professores na Rede de Ensino Municipal.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000693-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Mundo Novo-MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2019, do Município de Mundo Novo-MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001894-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar as medidas adotadas acerca de eventual invasão de logradouro público no Loteamento Vale do Taquari a fim de assegurar a reintegração do imóvel.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003558-1 – SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Andradina

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002994-6 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000477-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo seletivo para contratação de servidores por parte da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, tendo como vencedora a empresa: "Vale Consultoria".

Advogada: Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001261-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Cassilândia

Requerido: A apurar

Assunto: Corrupção ou Poluição de Água Potável

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000052-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Valdomiro da Silva

Requerida: Agência Estadual de Empreendimentos - Agesul

Assunto: Apurar eventual assoreamento de nascente, em decorrência de obra da Prefeitura Municipal de Inocência.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001912-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar

Assunto: Fiscalizar a situação dos veículos que realizam o transporte escolar de Coxim/MS.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00007723-1 – SIGILOS**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

7.2.6 RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001086-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente da falta de manutenção em ambulância de propriedade do município de Ponta Porã.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000918-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível degradação ambiental em área pertencente ao Projeto de Assentamento Floresta Branca, em razão da ausência de curvas de nível em alguns lotes no local, o que vem acarretando o assoreamento das nascentes e córregos Serraria e Pedra Branca.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001396-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o cumprimento do reajuste do piso salarial nacional dos professores para o ano de 2015, conforme previsto na Lei n. 11.738/2008.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002372-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Ouro Branco, Lea Bianchi Cardinal Borges

Assunto: Apurar suposto dano ambiental na Fazenda Ouro Branco, devido a exploração de 20 (vinte) hectares de vegetação nativa secundária.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003359-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Carla Conti (Fazenda Flor de Bodoquena)

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais na Fazenda Flor da Bodoquena, situada no município de Bodoquena, consistente em explorar em área de reserva legal, madeiras protegidas por lei (aroeira, peroba rosa, castelo, angico), sem autorização do órgão ambiental competente.

Advogada: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto – OAB/MS nº 16.451.

6. Inquérito Civil nº 06.2015.00000324-4 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000692-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente na contratação pelo município de Dois Irmãos do Buriti de empresa de propriedade do irmão do atual prefeito municipal para a execução de obra pública no distrito de Palmeiras.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001321-0

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade na prestação de serviços da empresa Energisa ao distrito de Salobra.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00003140-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual malversação de recursos decorrentes de evento beneficente realizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003441-6 – SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillhante

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001883-8

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar a precária situação do Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva em Itaporã/MS.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002815-8

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento de norma que estabelece gratuidade ou desconto de passagens interestaduais a idosos com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00000973-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Chácara Nossa Senhora Aparecida.

Assunto: Apurar possível desmatamento de 2,04 hectares, ocorrido na Chácara Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Sebastião Mariano, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, sem licença ambiental do órgão competente.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00001825-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Joaquim Queiroz Celestrino

Requerido: Município de Alcínópolis

Assunto: Apurar denúncia de suposto depósito irregular de lixo por parte da Prefeitura Municipal de Alcínópolis/MS, de modo a causar danos ambientais.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00001612-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventual desvinculação das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e outros, nos termos do IC 21/2015/PJPPS/DD.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00002407-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vitória do Nascimento Bilk Gesser

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidora pública municipal, uma vez que é, em tese, “funcionária fantasma” da Secretaria de Administração de Itaquiraí.

17. Inquérito Civil nº 06.2017.00000440-7 – SIGILOS

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000653-1**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL, Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em adotar providências sobre o lançamento de esgoto em via pública, causando inundações e odor, bem como ausência de cumprimento do dever de implemento de sistema de descarte de esgoto adequado na Vila Donária, neste município de Bonito-MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001724-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fabrício da Silva Nunes Viana

Assunto: Apurar o desmatamento de 4.100,68 m² de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional-Semi-decidual Submontana, os quais 0,21 hectares da área desmatada estão localizados na propriedade rural Sítio Santa Luzia, propriedade não cadastrada no CAR/MS, no município de Mundo Novo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 1459/19 da Polícia Militar Ambiental e Parecer n. 122/19/Nugeo - Programa DNA Ambiental 2016-2017.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000381-6

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari/MS

Assunto: Apurar a existência de vícios de construção e a ausência de rede elétrica no Loteamento Otaviano Pereira, em Jaraguari.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001700-0

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Acqua Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no quadro de funcionários do Hospital Regional de Cirurgias Eletivas de Dourados/MS.

7.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000682-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar a ausência de drenagem na Rua 1º de Maio, Bairro Vilas Boas, em Miranda, bem como eventuais danos ocasionados à coletividade e saúde pública.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002080-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Porto Murtinho – MS e Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual contratação de professores na rede escolar municipal da Escola Rural Bonifácio Gomes, sem a

devida qualificação técnica e profissional, em consonância ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96.

Advogada: Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001511-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Alexandre Henrique Alves Borges

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar a adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paranaíba.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000006-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Cavalcante - M.P Empreendimentos Ltda.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e necessidade de ressarcimento ao erário no que tange ao Processo Administrativo Licitatório n. 2/2010, do Município de Mundo Novo-MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002105-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Negro

Assunto: Apurar eventual deficiência de transporte público no Distrito Nova Esperança, situado no Município de Rio Negro, bem como as condições de higiene do posto de saúde da localidade, tanto em suas dependências quanto no entorno.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000927-6 – SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Advogados: Daniel Lima Mendes – OAB/MS nº 21.439, Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto – OAB/MS nº 21.680 e William Wagner Maksoud Machado – OAB/MS nº 12.394.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO N. 0008/2020/CGMP/MS**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar n. 72/94, alterada pela Lei Complementar n. 145/2010, e

CONSIDERANDO o Aviso n. 0007/2020/CGMP, de 20 de março de 2020, publicado no DOMP n. 2169, de 23 de março de 2020, que suspendeu: as visitas correccionais nas Promotorias de Justiça das comarcas de Cassilândia, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti e Rio Negro; as Correições Ordinárias nas Procuradorias de Justiça e os prazos concedidos em procedimentos correccionais durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência – RDAU;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 2, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Edição n. 63, disponibilizado em 7 de abril de 2020, com publicação para 13 de abril de 2020, e também encaminhado por meio do Ofício Circular n. 2/2020/CN, de 7 de abril de 2020, que fixa diretrizes orientativas sobre a atividade das Corregedorias-Gerais, orientando a *zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional, fazendo as adequações necessárias à observância das restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários*;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 2, de 6 de abril de 2020, autoriza a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, enquanto durar a crise da pandemia do COVID-19, sem prejuízo de eventual reorganização dos calendários de correição, assegurando no parágrafo único que *as correições realizadas em modo virtual, ainda que não contemplem todos os aspectos observados nas correições ordinárias, serão contadas para os efeitos do art. 1º da Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016*;

A V I S A:

Às autoridades judiciárias e policiais, bem como aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores e público em geral, o retorno das atividades correccionais das Procuradorias de Justiça e dos demais procedimentos correccionais em andamento.

Campo Grande, 8 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS**EDITAL Nº 12/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **12/2020**, referente aos documentos do Setor de Contratos, encaminhados para eliminação através do memorando n.121 e 127/2020/SC/SEAD-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 17.04.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 13.04.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 12/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)	
Órgão / Setor- Setor de Contratos		Órgão / Setor- Setor de Contratos	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Autos de Acompanhamento 2008 a 2017; Termo de Cooperação Técnica; Termos aditivos; Cartas Contrato 2014; Atas de Registro de Preço 2014;	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 12/2020	Exercício 2008	2017
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

EDITAL Nº 13/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 13/2020, referente aos documentos do Setor de Contratos, encaminhados para eliminação através do memorando n.121 e 127/2020/SC/SEAD-PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 17.04.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 13.04.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 13/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)	
Órgão / Setor- Setor de Contratos		Órgão / Setor- Setor de Contratos	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Autos de Acompanhamento 2013 a 2016; Contrato de comodato; Convênio de Cooperação Técnica e Jurídica; Cópia de Contrato 41/PGJ/2013;	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 13/2020	Exercício 2013	2016
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONVÊNIO MPMS E FATEC-SENAI**

Processo nº PGJ/10/1166/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande)**, representado por seu Diretor do Departamento Regional, **Rodolpho Caesar Mangialardo**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de nível médio (curso de ensino médio e ensino médio profissional), nível superior/graduação e superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* oferecidos pela Instituição de Ensino nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 1º.04.2020 a 1º.04.2022.

Data da assinatura: 1º de abril de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/1672/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SUPERAR EIRELI**, representada por **Josiane Bagatoli**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 13/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Substituição da marca/modelo do item 1.1, do lote 1, pela marca/modelo TCL TAC-09CSA INV.

Vigência: 07.04.2020 a 03.09.2020.

Data de assinatura: 07 de abril de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.120 DE 9 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 23 A 24) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2705/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **COPY PRINT INFORMÁTICA EIRELI**, representada por **Marcia Amaral**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
4	Capa acrílica para armazenamento de CD, em plástico, permitindo a inserção de livreto e a colocação de impresso gráfico sobre a bandeja, composto de duas partes: capa e contracapa na cor transparente. Garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca: CP.	Unidade	1.500	1,80
14	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	150	Não registrado
15	Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	1.000	Não registrado
28	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.121 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 5) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2705/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **NM TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI**, representada por **Elaine Teresinha da Silva**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
5	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, Preto, 38ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: INKOMPANY / Fabricante: Top Print / Modelo: 711XL Preto.	Unidade	50	150,00
6	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, Cyan, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: INKOMPANY / Fabricante: Top Print / Modelo: 711XL Ciano.	Unidade	50	147,59
7	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, Magenta, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: INKOMPANY / Fabricante: Top Print / Modelo: 711XL Magenta.	Unidade	50	148,82
8	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, Yellow, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: INKOMPANY / Fabricante: Top Print / Modelo: 711XL Amarelo.	Unidade	50	145,34
14	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	150	Não registrado
15	Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	1.000	Não registrado
28	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.121 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 6) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2705/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **TC COMÉRCIO EIRELI**, representada por **Marcia Tenorio de Oliveira**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
16	Fone de ouvido: sistema acústico aberto ou semiaberto, impedância 32Ohm ou superior, sensibilidade 96 dB ou superior, diâmetro mínimo da caixa acústica 40 mm. Conexão por cabo unilateral, comprimento do cabo de no mínimo 2m, conector com acabamento cromado. Deverá acompanhar o produto plugue do adaptador: 3,5 a 6,3 mm. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: AKG, Sony, Behringer ou Philips. Marca: Sony / Modelo: MDR-ZX110	Unidade	200	71,37
14	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	150	Não registrado
15	Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	1.000	Não registrado
28	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.121 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 7) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2705/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, representada por **Andre Gustavo Mendes Muniz de Andrade**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
14	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	150	Não registrado
15	Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
18	Gravador de DVD e CD/RW Externo Slim, tipo de dispositivo: Drive de DVD±RW. Interface: USB 2.0 ou superior Velocidade de leitura: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Velocidade de gravação: 24x (CD) / 8x (DVD±R) / 8x (DVD±R DL) ou superior. Velocidade de regravação: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Armazenagem óptica: DVD±RW. Compatível com sistema Windows 7, 8, 8.1 e 10. Garantia de mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: BLUEVIX.	Unidade	100	109,11
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	1.000	Não registrado
28	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.121 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 8) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2705/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **VC COMÉRCIO EIRELI**, representada por **Vinicius Clark Paiva**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
14	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	150	Não registrado
15	Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	1.000	Não registrado
26	Suporte compacto para monitor, fabricado em polipropileno ou material plástico resistente, para utilização em monitores CRT (tubo) de até 19 (dezenove) polegadas e para monitores LCD de até 23 (vinte e três) polegadas, cor preta, sistema antideslizamento na base, medidas aproximadas: 12 cm x 26 cm (A x D, admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca:XBOM.	Unidade	200	46,78
28	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.121 DE 10 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINA 9) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2705/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **EVOQUE LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, representada por **Larissa de Oliveira Alves**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em plástico resistente (ABS), estrutura metálica, pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 45 cm x 30 cm (admitindo-se 5 cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Maxprint, Aidata, Waleu, Multilaser ou Q-Connect. Marca: Não registrada.	Unidade	300	Não registrado
14	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, Bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	150	Não registrado
15	Fita de impressão (ribbon) colorida no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB/80 minutos. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X lacrado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca: Não registrada.	Unidade	1.000	Não registrado
28	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, Preto, marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
32	Adaptador display port (macho) x VGA (fêmea), comprimento mínimo 10 cm. Marca: MD9.	Unidade	500	17,22
33	Hard Disk (Disco Rígido) Externo Portátil - Capacidade de armazenamento 1 TB (um terabyte), disco rígido de 2,5" ou 3,5"; Plug and play; taxa de transferência de no mínimo 6Gb/S; USB 2.0 ou superior; compatível com PC e MAC; alimentação através de USB. Deve acompanhar o produto o cabo USB 2.0 ou superior. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Seagate.	Unidade	100	234,11
34	Hard Disk (Disco Rígido) Externo Portátil - Capacidade de armazenamento 3 TB (três terabytes), Disco rígido de 2,5" ou 3,5"; Plug and play; taxa de transferência de no mínimo 6Gb/S; interface usb 2.0 ou superior; compatível com PC e MAC; alimentação através de USB. Deve acompanhar o produto o cabo USB 2.0 ou superior. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Seagate.	Unidade	100	515,64
35	Hard Disk (Disco Rígido) Externo Portátil - Capacidade de armazenamento 8 TB (oito terabytes), Disco rígido de 2,5" ou 3,5"; Plug and play; taxa de transferência de no mínimo 6Gb/S; interface USB 2.0 ou superior; compatível com PC e MAC; alimentação através de USB. Deve acompanhar o produto o cabo USB 2.0 ou superior. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Seagate.	Unidade	100	873,94

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 26 de dezembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.068 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (PÁGINAS 24 A 27) E NO DOMP-MS Nº 2.120 DE 9 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 12 A 15) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FARIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, representada por **Maria Aparecida Farias**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Arame de fio único com superfície lisa, macio e com boa resistência, composto de aço com baixo teor de carbono tratado com galvanização (zincagem). Bitola de 16 BWG (diâmetro do fio de 1,65 mm); carga de ruptura máxima: ≈ 50 kgf/mm ² . Rolo de 1 kg. Em conformidade com a norma ABNT NBR 6331. Marca: Belgo.	Unidade	50	10,50
2	Arame recozido de fio único em aço de baixo teor de carbono para amarração de ferragens. Coloração preta; boa maleabilidade; 18 BWG (diâmetro do fio de 1,24 mm); resistência à tração: ≤ 40 kgf/mm ² , massa nominal: $\approx 0,010$ kg/m. Rolo de 1 kg. Em conformidade com a norma ABNT NBR 5589/82. Marca: Belgo	Unidade	50	10,00
10	Bucha fixadora de expansão - Nº 3 - para ancoragem leve (buchas borboleta), produzida em poliamida (nylon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 1/2" e para parafusos com dimensões de 24 a 32 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: Ancora.	Unidade	1000	0,44
12	Rebite de repuxo, com corpo cilíndrico composto de alumínio. Indicado para fixação de peças e chapas metálicas, dispensando uso de parafusos e solda. Rebite de coloração prata, com diâmetro de 1/8" (3,2 mm) e comprimento de 10 mm, diâmetro do furo para colocação do rebite (broca): 3,3 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Ancora.	Unidade	100	3,80
23	Eletrodo para solda de revestimento celulósico de uso geral, solda em aços de baixo e médio teor de carbono. Diâmetro de 2,50 mm; comprimento de 350 mm; resistência à tração entre 470 MPa e 500 MPa; alongamento entre 28% e 33%; tenacidade ao impacto (Charpy V: -30 °C) entre 40 J e 60 J; tensão entre 22 V e 28 V; tipo de corrente: CC + ou -; faixa de corrente de 60 A até 80 A. Lata com 20 kg; validade mínima de 12 (doze) meses. Marcas de Referência: Lincoln, Esab, Elbras e Wurth. Marca: Elbras.	Lata	5	356,00
24	Eletrodo para solda de revestimento rutílico de uso geral, para solda de aço carbono de dureza média, estruturas metálicas, solda de chapas de aço e aço estrutural maciço. Diâmetro de 3,25 mm; comprimento de 350 mm; resistência à tração entre 480 MPa e 520 MPa; limite elástico do metal soldado: ≈ 375 N/mm ² ; alongamento entre 22% e 24%; resistência ao impacto: 60 J a 0 °C e 40 J a -20 °C; tensão entre 18 V e 28 V; tipo de corrente: CC + ou -; faixa de corrente de 80 A até 150 A. Lata com 20 kg; validade mínima de 12 (doze) meses. Marcas de Referência: Lincoln, Esab, Elbras e Wurth. Marca: Elbras.	Lata	5	515,00
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento.	Unidade	50	Não registrado

	Marca: Não registrada.			
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
30	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado; ponta agulha, diâmetro de 4,5 mm e comprimento de 40 mm. Marca: Newfix.	Unidade	3000	0,10
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
34	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço carbono, zincado, cabeça panela, corpo cônico inteiramente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,3 mm e comprimento de 32 mm. Marca: Newfix	Unidade	500	0,18
36	Parafuso auto-atarraxante de fenda simples, fabricado em latão, cabeça chata, corpo cônico com rosca soberba, parcialmente roscado; ponta agulha; diâmetro de 4,5 mm e comprimento de 35 mm. Marca: Newfix.	Unidade	500	0,10
37	Parafuso auto-atarraxante de fenda simples, fabricado em latão, cabeça chata, corpo cônico com rosca soberba, parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,0 mm e comprimento de 35 mm. Marca: Newfix.	Unidade	500	0,15
38	Parafuso CPA para <i>drywall</i> com rosca soberba nº 6 (diâmetro 3,5mm), 25mm de comprimento (6X25 GN), cabeça trombeta com fenda Philips nº 2, ponta agulha e acabamento fosfatizado preto. Marca: Walsywa.	Unidade	500	0,05
39	Parafuso CPB para <i>drywall</i> com rosca soberba nº 6 (diâmetro 3,5 mm), 45 mm de comprimento (6X45 GN), cabeça trombeta com fenda Philips nº 2, ponta broca e acabamento fosfatizado preto. Marca: Walsywa.	Unidade	500	0,08
40	Parafuso CPB para <i>drywall</i> com rosca soberba nº 6 (diâmetro 3,5 mm), 25 mm de comprimento (6X25 GN), cabeça trombeta com fenda Philips nº 2, ponta broca e acabamento fosfatizado preto. Marca: Walsywa.	Unidade	500	0,07
44	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 1.1/2", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 38 mm (1.1/2"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,27
45	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 1.1/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 31,75 mm (1.1/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,45
46	Parafuso sextavado autobrocante PB 1/4 - 14 X 3/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 6,3 mm; comprimento de 19 mm (3/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 3/8"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,45
47	Parafuso sextavado autobrocante PB 1/4 - 14 X 7/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 6,3 mm; comprimento: ≈ 22,22 mm (7/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 1; capacidade de perfuração: entre 2,79 mm e 6,35 mm. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,45
48	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 3 1/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento: ≈ 82,55 mm (3 1/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,55
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em	Unidade	1000	Não registrado

	<p> aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada.</p> <p> Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: \approx 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: n° 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.</p>			
51	<p> Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	25	Não registrado
52	<p> Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	25	Não registrado
53	<p> Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	50	Não registrado
54	<p> Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	25	Não registrado
55	<p> Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	5	Não registrado
57	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 10,0mm (3/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 7,4 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Gerdau.</p>	Unidade	25	40,49
58	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	25	Não registrado
59	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	10	Não registrado
60	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	10	Não registrado
61	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	10	Não registrado
62	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	10	Não registrado
63	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.</p>	Unidade	25	Não registrado
64	<p> Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: \approx 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR</p>	Unidade	25	Não registrado

	7480/2007. Marca: Não registrada.			
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.068 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (PÁGINAS 28 A 30) E NO DOMP-MS Nº 2.120 DE 9 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 15 A 17) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, representada por **Tiago Shigemoto**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3	Bloco de espuma, cor amarelo, para acabamentos como rebocos, rejuntas e limpezas em geral. Dimensões de 13 cm de largura, 22 cm de comprimento e 6 cm de altura (13,0 X 22,0 X 6,0) cm. Densidade entre 16 kg/m3 e 25 kg/m3. Marca: COMPEL.	Unidade	50	4,20
7	Bucha fixadora de expansão - Nº 1 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (náilon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 3/8" e para parafusos com dimensões de 4 mm a 16 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: IVPLAST.	Unidade	1000	0,38
8	Bucha fixadora de expansão - Nº 2 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (nylon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 3/8" e para parafusos com dimensões de 15 mm a 23 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: SFORPLAST.	Unidade	1000	0,28
9	Bucha fixadora de expansão - Nº 2 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (nylon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 1/2" e para parafusos com dimensões de 15 mm a 23 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: SFORPLAST.	Unidade	1000	0,30
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não Registrada.	Unidade	50	Não Registrado

29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não Registrada.	Unidade	50	Não Registrado
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não Registrada.	Unidade	1000	Não Registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não Registrada.	Unidade	500	Não Registrado
35	Parafuso auto-atarraxante de fenda simples, fabricado em latão, cabeça chata, corpo cônico com rosca soberba, parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 3,5 mm e comprimento de 20 mm. Marca: SCHENEIDER.	Unidade	500	0,10
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não Registrada.	Unidade	1000	Não Registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	50	Não Registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não Registrada.	Unidade	5	Não Registrado
56	Fita multiuso, autoadesiva, com alto teor de elastômeros recoberta com alumínio flexível. Validade mínima de 16 (dezesseis) meses. Rolo com 10 cm de largura x 10m de comprimento. Marca: VTUDO.	Unidade	50	28,14
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	10	Não Registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	10	Não Registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em	Unidade	10	Não Registrado

	conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.			
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	10	Não Registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.068 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (PÁGINAS 30 A 32) E NO DOMP-MS Nº 2.120 DE 9 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 17 A 19) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA**, representada por **Cicero Prado Sobral**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
4	Bucha de fixação fabricada em poliamida (náilon), modelo S10, utilizada para fixar objetos em paredes de alvenaria com uso de parafusos com diâmetro entre 5,5 mm até 8 mm. Diâmetro de perfuração de 10 mm, comprimento de 50 mm, profundidade mínima da perfuração de 70 mm e profundidade mínima de ancoragem de 50 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Navas.	Unidade	20	7,96
5	Bucha de fixação fabricada em poliamida (náilon), modelo S6A, utilizada para fixar objetos em paredes de alvenaria com uso de parafusos com diâmetro entre 3,8 mm até 5 mm. Diâmetro de perfuração de 6 mm, comprimento de 30 mm, profundidade mínima da perfuração de 40 mm e profundidade mínima de ancoragem de 30 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Navas.	Unidade	20	6,57

6	Bucha de fixação fabricada em poliamida (náilon), modelo S8A, utilizada para fixar objetos em paredes de alvenaria com uso de parafusos com diâmetro entre 4,8 mm até 6 mm. Diâmetro de perfuração de 8 mm, comprimento de 40 mm, profundidade mínima da perfuração de 55 mm e profundidade mínima de ancoragem de 40 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Navas.	Unidade	20	6,34
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.	Unidade	5	Não registrado
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em	Unidade	10	Não registrado

	conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.			
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.068 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (PÁGINAS 33 A 35) E NO DOMP-MS Nº 2.120 DE 9 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 19 A 21) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SOUZA ALVES & CIA LTDA**, representada por **Diogo de Souza Alves**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
13	Rebite de repuxo, com corpo cilíndrico composto de alumínio. Indicado para fixação de peças e chapas metálicas, dispensando uso de parafusos e solda. Rebite de coloração prata, com diâmetro de 5/32" (4,0 mm) e comprimento de 12 mm, diâmetro do furo para colocação do rebite (broca): 4,1 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Belenus.	Unidade	100	4,99
20	Disco de desbaste com estrutura reforçada, para trabalhos contínuos. Indicado para desbastes de metais ferrosos com esmerilhadeiras angulares. Diâmetro externo de 4.1/2" (115 mm); diâmetro do furo interno de 7/8" (22,23mm); espessura do disco de desbaste de 1/4" (6,4 mm); rotação máxima de 13370 rpm. Em conformidade com a norma ABNT NBR 15230. Marcas de Referência: Icapar, Vonder, Norton e Carburondum. Marca: Icapar.	Unidade	50	3,99

28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
31	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 50 mm. Marca: Belenus.	Unidade	2000	0,13
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
41	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 1", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 25 mm (1"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Belenus.	Unidade	1000	0,16
42	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 3/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 19 mm (3/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Belenus.	Unidade	1000	0,29
43	Parafuso sextavado autobrocante PB 1/4 - 14 X 1", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 6,3 mm; comprimento de 25 mm (1"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 3/8"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Belenus.	Unidade	1000	0,25
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.	Unidade	5	Não registrado
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em	Unidade	25	Não registrado

	conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.			
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019 – PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.068 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (PÁGINAS 36 A 38) E NO DOMP-MS Nº 2.120 DE 9 DE JANEIRO DE 2020 (PÁGINAS 21 A 23) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **J. J. VITALLI**, representada por **Jaime Jose Vitalli**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
27	Linha de pedreiro lisa, para uso em alinhamentos em geral, composta 100% de poliamida (náilon), com dimensões 0,8 mm X 100 m. Marca: Trevo.	Unidade	10	8,91
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.	Unidade	5	Não registrado
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em	Unidade	10	Não registrado

	conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.			
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

DOURADOS

EDITAL Nº 0011/2020/16PJ/DOS

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2020.00000466-0 que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000466-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar a regularidade das dispensas de licitação ns. 017, 018 e 019/2020/DL/PMD, que tiveram como objeto a aquisição de EPI's, álcool em gel antisséptico e kits de teste rápido para Covid-19 e outras, pelo Município de Dourados.

Dourados, 08 de abril de 2020.

RICARDO ROTUNNO

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CAARAPÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/28 ZE/CRP

Procedimento Administrativo nº 06.2020.00000436-0
Requerente: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais junto à 28ª Zona Eleitoral, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições — como os aqui indicados — e para que se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Caarapó – MS e aos Srs. Secretários Municipais de Caarapó - MS,

• Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

• havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiada, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

• havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

• suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

• não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

• não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas "d" e "j", da Lei Complementar nº 64/1990), sem prejuízo de ensejar eventuais outras medidas na seara cível, criminal e administrativa.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado (por meio do e-mail pjcaarapo@mpms.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO. Outrossim, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, deverá ser informado a esta Promotoria Eleitoral, no mesmo prazo (quinze dias):

1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

1.1) nome do programa;

1.2) data de criação;

1.3) instrumento normativo de criação;

1.4) público-alvo do programa;

1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- 2.1) nome e endereço da entidade;
- 2.2) nome do programa;
- 2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- 2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6) público-alvo do programa;
- 2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- 2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Por fim, ressalte-se que diante da urgência que o caso requer, aliado à situação enfrentada, a presente recomendação será encaminhada por meio dos canais digitais disponíveis (e-mail e whatsapp), suficientes ao conhecimento de seu teor e adoção das providências cabíveis.

No mesmo sentido, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, bem como para publicação no DOMP/MS.

Caarapó/MS, 06 de abril de 2020.

ARTHUR DIAS JÚNIOR,
Promotor de Justiça
Assinatura por certificado digital

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/28 ZE/CRP

Procedimento Administrativo nº 06.2020.00000436-0
Requerente: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais junto à 28ª Zona Eleitoral, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no

citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições — como os aqui indicados — e para que se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Presidente da Câmara Municipal de Juti/MS que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei nº 9.504/1997.

Adverte-se ao destinatário que o não atendimento desta recomendação sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas "d" e "j", da Lei Complementar nº 64/1990), sem prejuízo de ensejar eventuais outras medidas na seara cível, criminal e administrativa.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado (por meio do e-mail pjcaarapo@mpms.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a presente RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ressalte-se que diante da urgência que o caso requer, aliado à situação enfrentada, a presente recomendação será encaminhada por meio dos canais digitais disponíveis (e-mail e whatsapp), suficientes ao conhecimento de seu teor e adoção das providências cabíveis.

No mesmo sentido, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, bem como para publicação no DOMP/MS.

Caarapó/MS, 06 de abril de 2020.

ARTHUR DIAS JÚNIOR,
Promotor de Justiça
Assinatura por certificado digital

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/28 ZE/CRP

Procedimento Administrativo nº 06.2020.00000436-0
Requerente: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais junto à 28ª Zona Eleitoral, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições — como os aqui indicados — e para que se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA à Presidente da Câmara Municipal de Caarapó/MS que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei nº 9.504/1997.

Adverte-se a destinatária que o não atendimento desta recomendação sujeita o(a) infrator(a), agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas "d" e "j", da Lei Complementar nº 64/1990), sem prejuízo de ensejar eventuais outras medidas na seara cível, criminal e administrativa.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado (por meio do e-mail pjcaarapo@mpms.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a presente RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ressalte-se que diante da urgência que o caso requer, aliado à situação enfrentada, a presente recomendação será encaminhada por meio dos canais digitais disponíveis (e-mail e whatsapp), suficientes ao conhecimento de seu teor e adoção das providências cabíveis.

No mesmo sentido, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, bem como para publicação no DOMP/MS.

Caarapó/MS, 06 de abril de 2020.

ARTHUR DIAS JÚNIOR,
Promotor de Justiça
Assinatura por certificado digital

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2020/28 ZE/CRP

Procedimento Administrativo nº 06.2020.00000436-0

Requerente: Ministério Público Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais junto à 28ª Zona Eleitoral, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições — como os aqui indicados — e

para que se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA à Senhora Prefeita Municipal de Juti – MS e aos Srs. Secretários Municipais de Juti - MS,

• Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

• havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiada, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

• havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

• suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

• não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

• não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas "d" e "j", da Lei Complementar nº 64/1990), sem prejuízo de ensejar eventuais outras medidas na seara cível, criminal e administrativa.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado (por meio do e-mail pjcaarapo@mpms.mp.br), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO. Outrossim, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, deverá ser informado a esta Promotoria Eleitoral, no mesmo prazo (quinze dias):

1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 1.1) nome do programa;
- 1.2) data de criação;
- 1.3) instrumento normativo de criação;
- 1.4) público-alvo do programa;
- 1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- 1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;
- 1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos,

informando:

- 2.1) nome e endereço da entidade;
- 2.2) nome do programa;
- 2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- 2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6) público-alvo do programa;
- 2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- 2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Por fim, ressalte-se que diante da urgência que o caso requer, aliado à situação enfrentada, a presente recomendação será encaminhada por meio dos canais digitais disponíveis (e-mail e whatsapp), suficientes ao conhecimento de seu teor e adoção das providências cabíveis.

No mesmo sentido, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, bem como para publicação no DOMP/MS.

Caarapó/MS, 06 de abril de 2020.

ARTHUR DIAS JÚNIOR,
Promotor de Justiça
Assinatura por certificado digital

CAMAPUÃ

EDITAL N. 11/2020/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2020.00000443-7, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2020.00000443-7.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agropecuária Catarinense Ltda.

Assunto: “Apurar eventual recebimento/armazenamento irregular de 10m³ de madeira, bem como a situação jurídico ambiental do imóvel denominado Fazenda Santo Isidoro, localizado em Camapuã, de propriedade da Agropecuária Catarinense Ltda-ME.”

Camapuã - MS, 07 de abril de 2020.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA
Promotor de Justiça

CHAPADÃO DO SUL**EDITAL 001/2020/48ZE**

A Promotoria de Justiça Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral da comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral abaixo relacionado:

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06.2020.00000459-2.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Chapadão do Sul e Município de Paraíso das Águas.

Assunto: Apurar e fiscalizar a legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Chapadão do Sul/MS, 07 de abril de 2020.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06.2020.00000459-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Promotor Eleitoral Titular da 48ª Zona Eleitoral da Comarca de Chapadão do Sul - MS, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, o qual será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, c/c art. 73, §10, da Lei nº. 9.504/1997);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 15.396, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, que declarou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID- 19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO também o Decreto n.º. 3.263/20 e nº 5.117/20, do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul que declarou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID- 19), inclusive com a recomendação de restrição ao funcionamento de diversos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que nesse aspecto, embora em ano eleitoral, há possibilidade de excepcionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em virtude de situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que diante do quadro de vulnerabilidade evidente em toda sociedade brasileira, seja de natureza social, epidemiológica e econômica, e ainda com a possível distribuição de kits de merenda escolar, cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos doados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, a ser realizada em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da

execução dessas medidas a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorecimentos políticos;

CONSIDERANDO que, buscando zelar pela lisura de medidas adotadas pelos gestores municipais em face da situação de emergência em saúde pública em âmbitos internacional, nacional e estadual, declarada em 2020, é adequada ao Ministério Público Eleitoral a adoção de medidas que induzam a cautela para atos administrativos não venham a provocar desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às Eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2019, esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (nº 9.504/1997), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, inciso IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, aos respectivos Gestores e Srs. Secretários Municipais,

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado artigo 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei

(ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoreiro;

4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido.

6) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90).

Solicita, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em 15 (quinze) dias:

1) Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 1.1. Nome do programa;
- 1.2. Data da sua criação;
- 1.3. Instrumento normativo de sua criação;
- 1.4. Público alvo do programa;
- 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- 2.1. Nome e endereço da entidade;
- 2.2. Nome do programa;
- 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
- 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Publique-se no DOMP e encaminhe-se cópia da presente recomendação ao MM. Juiz Titular da 48ª Zona Eleitoral da Comarca de Chapadão do Sul, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, aos Senhores (as) Secretários(as) Municipais de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, aos Presidentes das Câmaras Municipais de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, aos Procuradores-Jurídicos Gerais dos Municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas e ao Presidente da OAB desta seccional.

Chapadão do Sul – MS, 07/04/2020.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI
Promotor Eleitoral

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0025/2020/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2020.00000361-6, o qual tramitará sob sigilo.

Requerente(s): Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): SIGILOSO

Ponta Porã/MS, 01 de abril de 2020

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

EDITAL Nº 0001/2020/PJ/AID

A Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Ed. do Fórum, Anaurilândia/MS.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderão ser integralmente acessados via internet no endereço eletrônico <http://consultadeprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000003-0.

Requerente: Promotoria de Justiça da Comarca de Anaurilândia/MS.

Requerido(s): Franciscon Agropecuaria S/A.

Assunto: Apurar desmatamento de 6,48 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Fazenda Quiterói, em Anaurilândia, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 97/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Anaurilândia/MS, 07 de abril de 2020.

EDIVAL GOULART QUIRINO

Promotor de Justiça.

DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0014/2020/PJ/DPS.

Inquérito Civil Nº 06.2019.00001302-5.

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00001302-5, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS.

Interessado: Hernandes Nobres da Silva.

Objeto: Apurar eventual dano ambiental na reserva legal do imóvel rural denominado Lote Rural nº 34, Quadra nº 71, 11ª Linha, Município de Deodápolis/MS.

Deodápolis/MS, 7 de abril de 2020.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.